



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 000027-74.2015.5.06.0192

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/01/2015

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.

ADVOGADO: KEILA CRISTIANE MARQUES DE LIMA SANTANA

ADVOGADO: JESIMON TENÓRIO SANTANA

ADVOGADO: DIOGO MAIA BRANDAO

ADVOGADO: FRANCISCO HELIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: WERITON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: CAMILA VIANA VIDAL COSTA

ADVOGADO: SUELEN KARINE GOMES BRAGA

ADVOGADO: FREDERICO MELO TAVARES

ADVOGADO: RODRIGO VASQUEZ SOARES

RECLAMADO: CONSORCIO CONDUTO-EGESA

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BARBARA DIAS REIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

RECLAMADO: CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS

RECLAMADO: EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: ALUIZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BARBARA DIAS REIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

RECLAMADO: EGESUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: EGEPEL LTDA

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA

ADVOGADO: VALERIA PEREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.

ADVOGADO: MARIANA GUARINO FERRARI

ADVOGADO: JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO

PERITO: ALEXANDRE NICOLAU MADI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA
ATOrd 000027-74.2015.5.06.0192

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST.
ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO
ESTADO PE.

RECLAMADO: CONSORCIO CONDUTO-EGESA E OUTROS (8)

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

Embargos de Declaração opostos tempestivamente pela MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A. contra decisão prolatada por este Juízo.

Formalidades legais atendidas, foram os autos conclusos para julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

São cabíveis os Embargos de Declaração para suprir omissão, obscuridade ou contradição nas sentenças.

MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A. alega a existência de omissão, "em razão de não ter sido determinada a remessa do presente incidente ao Juízo de Paulínia".

No mérito, nenhuma razão assiste ao embargante, vez que o concurso de credores configura apenas um incidente processual, caso em que a medida deve ser apresentada diretamente junto ao Juízo competente.

Observe-se que o Juízo declinou da competência dizendo expressamente:

"Diante de todas essas considerações, declino da competência para processar e julgar o incidente de concurso especial de credores em favor da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP, perante o qual poderá a parte legítima suscitar-lo."

Inexiste, assim, a apontada omissão.

Embargos rejeitados.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os presentes embargos declaratórios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IPOJUCA/PE, 07 de novembro de 2022.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI - Juntado em: 07/11/2022 11:19:18 - abf614c
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/22110710492141500000063737890?instancia=1>
Número do processo: 0000027-74.2015.5.06.0192
Número do documento: 22110710492141500000063737890